

PLP Nº 149/2019

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparéncia Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185- 35, de 24 de agosto de 2001.

EMENDA N.º _____

Suprime-se o inciso IV, do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, com a redação dada pelo Art. 13 do Substitutivo do Relator.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado Mauro Nazif
PSB/RO

JUSTIFICAÇÃO

Ao obrigar Estados e Municípios a fazer a revisão do regime jurídico dos

seus servidores, limitando-os aos direitos e garantias do que é previsto aos servidores federais, configura-se infração à Constituição Federal quanto à autonomia dos entes federativos para dispor sobre direitos e vantagens dos seus quadros.

Nesse sentido, entendemos que a União não pode determinar aos Estados e Municípios a adoção políticas de supressão de direitos e garantias de seus servidores para terem acesso ao Regime de Recuperação Fiscal.

Desta forma, propomos a supressão do inciso IV, do § 1º, do art. 2º, da LC nº 159/2017.